



**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 001/2023– PROCESSO Nº 003/2023**

CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO, vem através deste termo **COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO**, e "**CONVOCA**": para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

ALMAS-TO. 10/01/2023.


KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em 10 / 01 / 2023


DAIANE GOMES LOBO 02664947141
CONTRATADA

3

3

CONTRATO Nº 006/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO Nº003/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS E A EMPRESA DAIANE GOMES LÔBO 02664947141.

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADO(A): DAIANE GOMES LÔBO 02664947141, sediada na Rua 04, nº 329, Nova Cidade, Dianópolis/TO, Cep 77300-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.312.417/0001-04, neste ato representada legalmente por **DAIANE GOMES LÔBO**, brasileira, sócia proprietária, residente e domiciliado em Dianópolis/TO, portadora do CPF sob o N.º 026.649.471-41 e RG nº 867.897 2º via SSP-TO, conforme o Processo de **DISPENSA Nº 001/2023**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante do presente contrato.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizadas visitas "in loco" ao Departamento de Licitações, sendo necessárias no mínimo 02 visitas semanais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite no departamento.

Além das visitas in-loco, deve ser disponibilizado profissional que possa atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail. De modo à assessorar aos servidores



2

2

quanto aos procedimentos e rotinas administrativas do departamento.

1.3.- Departamento de Licitações:

- Assessorar nas rotinas do departamento de licitações;
- Orientar na elaboração de editais, com fornecimento de minutas, quando for o caso;
- Acompanhar e orientar a comissão de licitações durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios (convite, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão presencial, pregão eletrônico, registro de preços e regime diferenciado de contratações);
- Acompanhar e orientar nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Orientar na elaboração de respostas/decisões/despachos às impugnações, recursos administrativos, diligências e dúvidas de licitantes.
- Orientação aos membros da comissão de licitação, pregoeiros e equipe de apoio.
- Orientar na elaboração de minutas de decretos regulamentadores;
- Realizar um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pelo departamento de licitações.
- Elaborar um projeto de reestruturação do departamento de licitações em conformidade com o TCE/TO e demais normas aplicáveis.
- Avaliar a instrução dos processos licitatórios, e propor correções e melhorias;
- Desenvolver e sugerir a utilização de papeis de trabalho (checklists, planilhas, editais e outros documentos).
- Treinar os servidores lotados no departamento de licitações e áreas afins.
- Implantar o Sistema de Registro de Preços – SRP em conformidade com os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1. Foi elaborado pelo Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de ALMAS-TO o Termo de Referência, constante no Processo, fundamentado legalmente no Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ UNIT MENSAL	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.	MENSAL	12	1.400,00	16.800,00



2

2

3.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil, oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.400,00** (um mil, quatrocentos reais), estando sujeito aos descontos de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As como todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

5.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

5.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

6.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05(cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Quarto: A critério da administração, o prazo para assinatura do



U

U



Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Terceiro: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Municipal e Estadual;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de ALMAS-TO no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço

U

U

do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara de ALMAS-TO;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de ALMAS-TO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de ALMAS-TO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Almas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	de	Fonte de Recursos	de
1.1.1.31.1.2.003	339039		1.500	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA.



2

2



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara de ALMAS-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis - TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

ALMAS-TO. 10/01/2023.


KARLA TAIANNA XAVIER
FRANCO
Câmara Municipal de Almas-TO
CONTRATANTE


DAIANE GOMES LOBO 02664947141
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____
CPF N° _____

2 _____
CPF N° _____

2

3



ORDEM DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Srª. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.

CONTRATADO(A): DAIANE GOMES LÔBO 02664947141, sediada na Rua 04, nº 329, Nova Cidade, Dianópolis/TO, Cep 77300-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.312.417/0001-04, neste ato representada legalmente por **DAIANE GOMES LÔBO**, brasileira, sócia proprietária, residente e domiciliado em Dianópolis/TO, portadora do CPF sob o N.º 026.649.471-41 e RG nº 867.897 2º via SSP-TO.

OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO CONTRATO Nº 010/2023 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 001/2023 / PRAZO DE EXEUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO**

AUTORIZAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO AUTORIZA a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

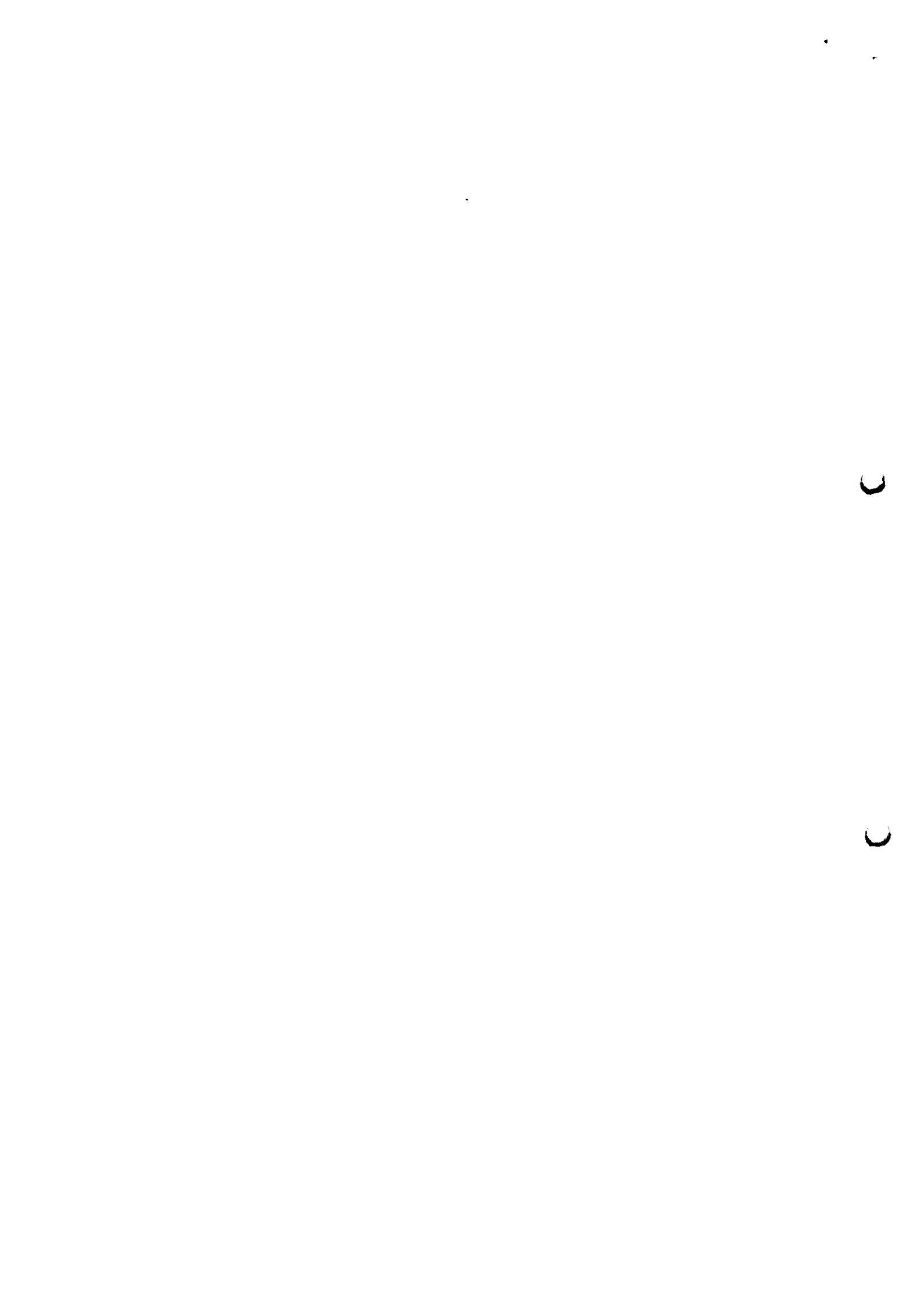
ALMAS-TO. 10/01/2023.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente Câmara Municipal, de Almas-TO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em 10 / 01 /2023.

DAIANE GOMES LÔBO 02664947141
CONTRATADA





ORDEM DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL ALMAS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91, localizada na Rua Francisco Dias, esquina com Av. São Sebastião nº 46 – Centro – Almas-TO, neste ato representado pela presidente da câmara municipal de Almas-TO, a Sr^a. Karla TAIANNA XAVIER FRANCO, brasileira, presidente da câmara municipal de Almas, inscrito sob CPF nº: 017.189.391.32, residente na cidade de Almas-TO.


CONTRATADO(A): DAIANE GOMES LÔBO 02664947141, sediada na Rua 04, nº 329, Nova Cidade, Dianópolis/TO, Cep 77300-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.312.417/0001-04, neste ato representada legalmente por **DAIANE GOMES LÔBO**, brasileira, sócia proprietária, residente e domiciliado em Dianópolis/TO, portadora do CPF sob o N.º 026.649.471-41 e RG nº 867.897 2º via SSP-TO.

OBJETO: A Presente Ordem de Serviços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO CONTRATO Nº 010/2023 / LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 001/2023 / PRAZO DE EXEUÇÃO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO**

AUTORIZAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO **AUTORIZA** a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

ALMAS-TO. 10/01/2023.


KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente Câmara Municipal, de Almas-TO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE
SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Recebemos a Presente Ordem de Serviços Em 10 / 01 /2023.


DAIANE GOMES LÔBO 02664947141
CONTRATADA

2

2